



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**DECRETO Nº 3.608/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

***"DISPÕE SOBRE A IMEDIATA INTERVENÇÃO MUNICIPAL, NOS SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO SOCORRO, CENTRO CIRÚRGICO E MATERNIDADE DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO; REQUISITA EQUIPAMENTOS, BENS, SERVIÇOS, SERVIDORES, CORPO CLÍNICO, MÓVEIS, UTENSÍLIOS, ATIVOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, CONTAS, TÍTULOS E DEMAIS CONSECUTÓRIOS PERTENCENTES AO HOSPITAL IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e**

**Considerando** os direitos inalienáveis à saúde e à vida das pessoas, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, Inciso XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**Considerando** que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, Inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados - Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública;

**Considerando**, ainda, o disposto na Constituição Federal em seus artigos 196, 197, 198 e 199, que elevam a Saúde como de relevância pública, assegurando ao Poder Público, nos termos da lei, sua regulamentação, fiscalização e controle, de forma a garantir aos cidadãos o acesso igualitário aos serviços de saúde, seja de forma direta ou através de terceiros.

**Considerando** que, de acordo com o preconizado pela Constituição Federal, sobretudo, nas responsabilidades impostas aos Municípios pelos artigos 23, "II"; 30 "I" e "V" e também, com supedâneo nos artigos 196 e 199, também da Constituição Federal, bem como ainda com espeque nas Leis Federais 8.080/90, 8.142/90; 8.666/93, e ainda com base no Decreto 7.508/2011;

**Considerando** o disposto no artigo 219, parágrafo único, itens 1, 2 e 4 da Constituição do Estado de São Paulo, no sentido de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal, garantirão, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;

**Considerando** que o art. 199 da Lei Orgânica do Município de Presidente Epitácio, determina que a saúde é um direito de todos e dever do Estado assegurado mediante política econômica e ambiental que vise a prevenção e/ou eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua população, proteção e recuperação;

---

*"Joia Ribeirinha"*

*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**Considerando** que o §2º do artigo 200, da Lei Orgânica Municipal autoriza o Poder Público Municipal intervir nos serviços de natureza privada necessário ao alcance dos objetivos do sistema de saúde, em conformidade com a lei;

**Considerando** que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição, é o meio adequado para que o poder executivo municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa de Presidente Epitácio, fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais de que dispõe, salvo alterações que se fizerem necessárias e devidamente justificadas, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

**Considerando** também a existência de ampla jurisprudência a fundamentar o presente ato administrativo de intervenção, como por exemplo, os que se reporta: **"...é lícita a intervenção municipal em estabelecimento hospitalar particular, buscando regularizar a atividade relacionada com a prestação de serviço público fundamental..."** (Apelação Cível 137.766-1/5- TJSP);

**Considerando** a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população em geral;

**Considerando** que a saúde pública e o bem-estar social, são princípios que a Administração vem priorizando e, assim, para que a aplicação do dinheiro público resulte em benefícios práticos na área da saúde, impõe-se que os serviços atualmente praticados pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO seja melhor dimensionado para reverter em acentuada melhoria na qualidade do atendimento;

**Considerando** que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio é a única unidade hospitalar no Município, e é responsável pelo atendimento dos usuários do SUS e a necessidade de se garantir esse atendimento de forma ética, eficaz, com humanização e qualidade e principalmente de forma ininterrupta;

**Considerando** que o Município repassa a entidade o valor mensal de R\$ R\$ 457.800,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos Reais), este já atualizado, tendo em vista que até a data de 31/12/2018 o valor do repasse era no montante de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para custeio do Pronto Socorro que é de responsabilidade do Município, enquanto que a precificação realizada no fim do exercício de 2017 atribuía pela referida prestação de serviços o montante de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais);

**Considerando** que o Município, no exercício 2017, assumiu a gestão plena da saúde pública, que consistiu em transferir a responsabilidade pela correta fiscalização e aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal por meio do Sistema Único de Saúde "SUS", cujo contrato antes firmado/pactuado com o Governo Federal para prestação de serviços de internação, passou desde então a ser firmado pelo Município no valor máximo de R\$ 349.116,71 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil, Cento e Dezesseis Reais e Setenta e Um Centavos), correspondente este aos serviços previstos na Ficha de Programação Orçamentária "FPO";

**Considerando** que, por meio do Decreto Municipal nº 3.546 de 22/10/2018 foi instituída Comissão Mista composta por membros indicados pelo Poder Executivo, Legislativo, Conselho Municipal de Saúde e entidade, cujos trabalhos foram concluídos em 17/01/2019, tendo sido apresentado o resultado a todos os interessados, ao Ministério Público desta Comarca de Presidente Epitácio, inclusive a população em geral, mediante a realização de audiência pública;

---

*"Joia Ribeirinha"*

*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**Considerando** a constatação de obras inacabadas, falta de insumos e aumento de dívidas que segundo relatório elaborado pela Comissão Mista nomeada através do Decreto Municipal nº 3.546 de 22/10/2018 encontram-se em R\$ 1.245.239,09 (Um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e nove centavos) para com fornecedores e prestadores de serviços diversos, tais como de fisioterapia, serviço de imagem e do corpo clínico, aliado a empréstimo de curto e longo prazo e renegociação de dívidas fiscais na ordem de R\$ 4.806.920,65 (quatro milhões, oitocentos e seis mil, novecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos);

**Considerando** que não há leis de planejamento orçamentário para o Município aumentar os recursos financeiros para custear o valor requerido pela entidade na ordem de R\$ 588.000,00 (Quinhentos e Oitenta e Oito Mil Reais), para os serviços de saúde do Pronto Socorro;

**Considerando** que o município no exercício de 2010 promoveu o repasse anual de R\$ 1.495.698,26 (Um Milhão, Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos) e no exercício de 2018 promoveu o repasse de R\$ 4.920.000,00 (Quatro milhões, novecentos e vinte mil reais), gerando um aumento nos valores repassados para custeio do Pronto Socorro de 228,94% em menos de 10 anos, conforme quadro abaixo:

<b>Exercício</b>	<b>Valor repassado</b>	<b>Aumento em %</b>	<b>% Acumulado</b>
2010	R\$ 1.495.698,26		
2011	R\$ 2.341.992,70	56,58	
2012	R\$ 2.556.600,17	9,16	
2013	R\$ 3.375.000,00	32,01	
2014	R\$ 3.720.000,00	10,22	
2015	R\$ 4.480.000,00	20,43	
2016	R\$ 4.800.000,00	7,14	
2017	R\$ 4.800.000,00	0,00	
2018	R\$ 4.920.000,00	2,50	228,94

**Considerando** que em levantamentos recentes e mantidos nos arquivos da municipalidade demonstram que municípios de porte semelhante ao de Presidente Epitácio tem custeado o Pronto Socorro com valores inferiores ao atualmente repassado a Santa Casa;

**Considerando**, foi objeto de proposição a realização de ações sociais para angariar recursos, tais como leilões, campanha para novos irmãos, incentivo a doação por meio de débito autorizado em conta de energia e outras ações comumente realizadas pelas entidades com a finalidade única e exclusiva de angariar recursos, não foram implementadas;

**Considerando**, diante das informações constantes no relatório da comissão mista e também pelo conhecimento do poder público, poderá haver paralisação da prestação dos serviços, o que acarretará graves transtornos no atendimento hospitalar, com imprevisíveis prejuízos à saúde da população com agravos eventualmente fatais;

**Considerando** que uma das condições pactuadas verbalmente entre a Municipalidade e a Entidade junto ao Ministério Público local, era a elaboração de um



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

plano de recuperação pela entidade, que contemplasse ações diversas, com a única finalidade de recuperar a saúde financeira e operacional da entidade e que este fosse apresentado até o dia 29/03/2019, contudo neste período não houve a apresentação do mesmo perante o Poder Público Municipal, sendo inclusive objeto de notificação por parte do Município;

**Considerando** que também foi objeto de pactuação informal junto ao Promotor de Justiça, a necessidade de contratação de um administrador hospitalar, fato este também relatado pela Comissão Mista e exigido pela Administração Municipal, que se comprometeu a efetuar o repasse de valor equivalente ao da remuneração de secretário(a) municipal para custeio parcial ou total de tal profissional, inclusive indicando um profissional cujo currículo foi analisado pelos Secretários Municipais de Saúde e de Administração no local onde o mesmo desempenhou suas funções também como administrador hospitalar;

**Considerando** de início houve a aceitação por parte da entidade em relação a indicação do profissional (Administrador Hospitalar), e depois uma recusa, sendo concedido em todo o período das tratativas oportunidade para a entidade também indicar profissional que detenha experiência e formação compatível para atuar neste cargo de fundamental importância para a recuperação da entidade;

**Considerando** que a entidade se manifestou em 25/02/2019 pela não continuidade dos serviços caso o valor mensal não fosse reajustado, sabendo-se que o contrato em vigor iria expirar em 28/02/2019, não deixando espaço para negociação, razão pela qual foi objeto de ação judicial sob o nº 1000792-85.2019.8.26.0481 para manutenção dos serviços com o valor até então vigente pelo período de 60 (sessenta) dias, assim sendo a referida ação foi extinta mediante acordo judicial, onde o valor mensal foi reajustado pelo INPC da Saúde, tendo inclusive efeitos retroativos a 1º de Janeiro do corrente ano, inclusive com a finalidade de que o valor fosse revertido para pagamento exclusivo parcial do 13º salário dos funcionários que estavam sem receber até então;

**Considerando** que mesmo após a notificação acima citada, a entidade deixou de apresentar um plano concreto e efetivo de recuperação financeira, mas tão somente reiterou o plano de trabalho repassando todas as dívidas existentes ao Município;

**Considerando** que não houve ações efetivas visando aumentar as receitas da entidade, tais como recuperação da confiabilidade dos municípios que detêm plano de saúde, renegociação de contratos em vigor, negociação junto a Municípios vizinhos para prestação de serviços como foi sugerido pela Comissão Mista, em decorrência dos custos obtidos com atendimentos de pacientes de cidades vizinhas, ação esta não implementada até esta data que acaba por elevar ainda mais o déficit da entidade;

**Considerando** que até a presente data, após ter sido notificada, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, não apresentou plano de trabalho para firmar convênio com o Município, cujo último Termo Aditivo se expira 30 de abril de 2019, já tendo sido notificada a apresentar plano de trabalho e de recuperação mantendo-se os valores atuais, não havendo o cumprimento do prazo por parte da entidade;

**Considerando** a iminência na paralisação das atividades da Santa Casa **a partir do dia 1º de Maio de 2019**, em razão ausência dos planos de trabalho e de recuperação financeira sequer apresentadas até a presente data, pode comprometer a aplicação dos recursos oriundos de compensação ambiental decorrentes de acordo judicial entre Ministério Público Estadual, Federal, e a CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo, em que o projeto de Implantação do Centro de Hemodiálise, tais como do contrato de repasse sob fiscalização de aplicação pela Caixa Econômica Federal sob o nº 0397.728-72,

*"Joia Ribeirinha"*

*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

cujo valor estimado é de R\$ 3.240.154,96 (Três Milhões, Duzentos e Quarenta Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos) para fins de execução das obras de construção em implantação, em área anexa a Santa Casa, cujas obras já foram iniciadas no início do mês de março do corrente ano;

**Considerando** a necessidade de se garantir o pleno funcionamento da unidade hospitalar e condições adequadas de trabalho para os profissionais envolvidos, a fim de que a Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio possa atender às necessidades dos pacientes com princípios e parâmetros legalmente definidos;

**Considerando** a essencialidade da prestação do serviço de assistência à saúde e que sua paralisação, em decorrência do constante atraso no pagamento de funcionários, de fornecedores, encargos, e demais compromissos, coloca em risco grave e em perigo a vida a população atendida pela Santa Casa de Misericórdia, que presta serviços ao Município e a Região;

**Considerando**, finalmente, que tal contexto impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Federal 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde, sobretudo diante do caos instalado em razão da má gestão administrativa e financeira da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio, inclusive com ações trabalhistas **(Processo nº 0010254-28.2014.5.15.0057), protestos de títulos e Dissídio Coletivo de Greve nº 0005194-75.2019.5.15.0000 (TRT 15ª), sendo uma das razões a falta de pagamento do 13º salário aos servidores no exercício 2018;**

**Considerando**, que em data de **18 de abril de 2019**, em reunião realizada no gabinete da Exma. Sra. Prefeita Municipal, o atual provedor da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio, eleito para o biênio **(01/04/2019 a 31/03/2021)**, admitiu através do **Ofício Prov Especial**, a necessidade da intervenção do Poder Público Municipal, haja vista a escassez de recursos financeiros para a manutenção de saúde; e posteriormente, no dia **22 de abril de 2019**, manifestou-se por meio de petição (Protocolo nº 610/2019) que não possuía competência para autorizar a intervenção pública na gestão da Santa Casa, o que denota a fragilidade na condução da direção da entidade;

E, por fim, considerando que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **DECRETADO** por parte do Poder Público Municipal de Presidente Epitácio, sob o pálio dos fundamentos encimados, a **IMEDIATA INTERVENÇÃO na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio**, inscrito no CNPJ nº 44.932.846/0001-35, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de Associação sem fins econômicos, na forma constituída pelo Estatuto Social, com sede na rua Antônio Venâncio Lopes nº 9-42, neste Município, através da Requisição dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde, como também todos seus ativos, além dos serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados que se fizerem necessários, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

**§ 1º.** O prazo da intervenção, na modalidade requisição, será de 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ser prorrogado por iguais períodos, para atender critérios de conveniência e oportunidade, necessário à plena adequação da situação administrativa e financeira da Santa Casa de Misericórdia, garantindo a continuidade ao atendimento à população.

---

*"Joia Ribeirinha"*  
*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

§ 2º. A intervenção ora decretada destina-se a oferecer à população o imediato e adequado serviço médico-hospitalar nas instalações da entidade, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio, a fim de manter os serviços essenciais necessários ao atendimento à gestão plena municipal, do Convênio SUS, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e das verbas que vierem a ser repassadas pelo Estado e pela União.

**Art. 2º.** Fica nomeado por meio do presente Decreto o **INTERVENTOR GESTOR**, Sr. **MIGUEIAS ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador da cédula de identidade RG nº 34.467.892-1SSP/SP e do CPF 303.515.408-22, residente e domiciliado na rua Paraná 8-53, nesta cidade de Presidente Epitácio.

§ 1º. O Interventor Gestor ora nomeado será auxiliado por uma Comissão de Intervenção, cuja composição será na forma do artigo 3º deste decreto, e no exercício de suas atribuições, caberá a prática de todos e quaisquer atos inerentes à administração do hospital, e, ainda:

I - representar a entidade, mantenedora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio, administrativa e judicialmente, a partir da publicação do presente Decreto, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão do hospital, em especial objetivando à melhoria no atendimento dos pacientes daquela unidade hospitalar e o integral cumprimento das suas obrigações legais e contratuais;

II - requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;

III - gerir os recursos destinados a entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio, podendo, para tanto, manter e movimentar contas bancárias, sob a designação específica que se fizer necessária;

IV - gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia;

V - inventariar todo o patrimônio de bens móveis, pertencentes a entidade;

VI - providenciar laudo da situação econômico-financeira da entidade, referente ao momento da presente intervenção, inclusive, se necessário, promover as medidas para tomada de contas especial, na forma da legislação vigente;

VII - verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia deste Município.

§ 2º. O Interventor Gestor e os membros da Comissão de Intervenção não serão remunerados, sendo seus serviços de relevante interesse público.

**Art. 3º.** As diretorias, gestores, provedores e conselhos do Hospital, bem como outros órgãos ou cargos de gestão, deliberação, fiscalização e acompanhamento, a partir da publicação deste Decreto, ficam desabilitadas de suas funções passando a ampla e total gestão para a responsabilidade do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio da Comissão Interventora, cujos membros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a expedição de Portaria, com a seguinte composição:

I - Presidente - Interventor Gestor;

*"Joia Ribeirinha"*

*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

- II - Vice-Presidente, representante do Poder Executivo Municipal;
- III - 1º Tesoureiro, representante do Poder Executivo Municipal;
- IV - 2º Tesoureiro, representante da Sociedade Civil;
- V - 1º Secretário, representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI - 2º Secretário, representante da Ordem dos Advogados do

Brasil - 120ª Subsecção de Presidente Epitácio/SP.

**VII - Membros:**

- a) 01 (um) representante do Quadro de Funcionários da Irmandade Santa Casa;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- c) representantes do Controle Interno do Município.

**Art. 4º.** Os Interventores da entidade deverão remeter aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, ao Ministério Público e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios circunstanciados das situações e elementos detectados.

**Art. 5º.** Os interventores ora nomeados poderão requisitar força policial para garantir a segurança pública no momento ou após a ocupação administrativa, bem como ficam autorizados à adoção das medidas necessárias para garantir a segurança interna das instalações da entidade, durante a vigência da presente intervenção.

**Art. 6º.** O Interventor Gestor da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio, com auxílio da Comissão de Intervenção, deverá, em até 60 (sessenta) dias, realizar diagnóstico da real situação econômica e financeira que se encontra a instituição sob intervenção, podendo para tanto contratar assessoramento externo para levantamentos, auditorias e tudo o que for necessário à evidenciação dos fatos.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, mediante justificativa plausível.

**Art. 7º.** Os atos de gestão necessários à intervenção serão formalizados mediante Portaria dos Interventores.

**Art. 8º.** No período que perdurar a intervenção, o Interventor Gestor, auxiliado pela Comissão Interventora, poderá promover dispensa e contratação de pessoal, em caráter excepcional, com vistas a suprir as necessidades da Santa Casa de Misericórdia a que se refere o presente Decreto, observadas as disposições legais e pertinentes.

**Art. 9º.** Para fins do disposto no artigo 2º deste decreto, o Interventor Gestor está autorizado a promover compras de bens e equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos, observadas as disposições legais pertinentes, não podendo, no entanto, alienar, locar, ceder e emprestar de qualquer forma, bens da Entidade requisitada.

**Art. 10.** O Interventor e o Poder Executivo ficam autorizados a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos do Estado e Federal, bem como poderá baixar instruções complementares à execução deste Decreto.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de verbas próprias, designadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

---

*"Joa Ribeirinha"*  
*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 25 de abril de 2019.

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**  
**Prefeita Municipal**

Registrado na Prefeitura Municipal Estância Turística de Presidente Epitácio na data supra.

**Bruno César dos Santos Ramos**  
**Secretário Municipal de Administração**